

LEI MUNICIPAL Nº 2915, DE 21/03/2002
PROJETO DE LEI Nº 3079

" DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA "SALGADO E BORGES LTDA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a prefeita municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso i, alínea "b", do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa "SALGADO & BORGES LTDA.", com sede nesta cidade, na Av. Washington Martoni, Nº 1.048, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.201.096/0001-64:

"Um terreno urbano, situado nesta cidade, no Parque Industrial Maria Inês Pinto, caracterizado por "LOTE UE", oriundo da fusão dos lotes B e C, da "quadra A", situado na Avenida Jerônimo Diogo Pereira, com as seguintes medidas e confrontações: 14,20 metros de frente para a citada via pública; 50,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o lote UC; 52,30 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o lote UF; e 30,23 metros aos fundos, confrontando com os lotes UD e 03, encerrando assim a área total de 1.126,50m², conforme Matrícula 21.537 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à construção, pela donatária, de uma estação de tratamento de efluentes - E.T.E. - e depósito para resíduos sólidos, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não construir, no imóvel, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei, a estação de tratamento de efluentes e o depósito de resíduos sólidos;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do poder executivo municipal;
- d) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 2.812, de 26/12/2000, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso - MG, 21 de Março de 2002

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE